



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.912 DE 21 DE JUNHO DE 2012.

“Autoriza a concessão de subvenção as entidades voltadas às atividades assistenciais, com ênfase no desenvolvimento sócio-cultural e desportivo das crianças e adolescentes em nosso município.”

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Cachoeiras de Macacu, autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), objetivando a desenvolver a arte e o teatro como prática de atividade visando o atendimento ao público alvo as crianças e adolescentes, proporcionar entretenimento saudável para estes alunos, visando seu conceito de cidadania, desde que compatíveis com os praticados no projeto e residentes do Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei poderá ocorrer em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo, desde que devidamente habilitada e em conformidade com os objetivos descritos no anexo único da presente lei.

I - Laboratório de Artes e Teatro Experimental-LATEX

VALOR: R\$ 40.000,00

§ 1º - O somatório do valor subvencionado a entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria, devendo a entidade beneficiada num prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento, proceder à confecção e envio ao Poder Concedente das Prestações de Contas correspondentes a cada parcela recebida.

§ 2º - A concessão de subvenção de que trata o artigo anterior será precedida no que couber, da documentação descrita no art. 23 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Os procedimentos para a prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria, sendo vedada a aplicação de tais recursos em obras, aquisição de equipamentos ou quaisquer bens que possam integrar o patrimônio da entidade beneficiada, bem como sua utilização para pagamento de dívidas de qualquer natureza.

§ 1º - As Prestações de Contas correspondentes ao valor global descrito no art. 2º, ou as respectivas parcelas correspondentes deverão estar revestidas de todos os documentos descritos no art. 24 da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A concessão e liberação de cada parcela somente se dará após a quitação plena da parcela imediatamente anterior, considerando para tanto, o atendimento a todos os requisitos formais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 2012.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NOME: LABORATÓRIO DE ARTES E TEATRO EXPERIMENTAL-LATEX.

OBJETO: atender crianças e adolescentes proporcionando entretenimento saudável, visando desenvolver seu conceito de cidadania, com oficinas de interpretação, oficina de corpo e voz e técnica teatral, orientando os alunos em sua integração com colegas e desenvolvendo capacidade motoras e esportivas através de uma prática bem orientada, capacitando a comunidade através de oficinas e de eventos culturais e proporcionando um atendimento humanizado e trabalhando seu desenvolvimento pessoal através das atividades sócio-educativas, ampliando também conhecimento nas áreas de artes cênicas, artes plásticas, circo, dança e música.

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 05 a 17 anos com perspectiva de atender 240 crianças e adolescentes.

VALOR: R\$ 40.000,00

Exercício de 2012

PERÍODO: 06(seis) meses